



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02567/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.610/13.**
02. Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA.**
03. Decisão: **REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO DESTA DECISÃO PARA PCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, EXERCÍCIO 2013.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 002/2013, do tipo Menor Preço, sendo as licitantes vencedoras abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
01. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	40.787.152/0001-09	68.164,40
02. CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	08.674.752/0001-40	13.445,00
03. DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTADA	16.826.043/0001-60	8.758,30
04. DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA	06.224.321/0001-56	106.483,80
05. DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	68.733,12
06. FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMAC. MÉD. E HOSPITALARES LTDA	08.160.290/0001-42	185.838,60
07. JOSÉ NERGINO SOBREIRA	63.478.895/0001-94	155.658,90
08. MEGAMED COMÉRCIO LTDA.	05.932.624/0001-60	30.220,10
09. PANORAMA COM. DE PRODUTOS MÉD. E FARMACÊUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17	158.986,60
10. PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.554.743/0001-49	166.467,00
11. RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	12.305.387/0001-73	107.678,60
12. SAMTRONIC IDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	58.426.628/0001-33	13.600,00
13. STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	02.223.342/0001-04	128.900,06
VALOR TOTAL		1.212.934,48

05. Objeto do procedimento: **Aquisições parceladas de Materiais Médico Hospitalares para atendimento às Unidades Básicas de Saúde. SAMU, Policlínica, Neurofuncional, CAP'S, CAP'S AD, Bolsas de Colostomia e Urostomia destinadas a distribuição com pacientes do Município e de Municípios referenciados para Guarabira até o fim do exercício de 2013.**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria em seu relatório de fl. 1714/1719 **não** constatou **nenhuma irregularidade** e sugeriu que se **julgue regular** o Procedimento Licitatório e os Contratos dele decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e os Contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 002/2013, do tipo Menor Preço, e dos Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 002/2013 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;*
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;*
- c) Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de junho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal